



## PARECER

**Assunto:** Recurso contra a Decisão Nº 22/2025-GR (Licença Capacitação)

**Processo:** Processo 23205.022959/2024-81

### I - HISTÓRICO

O processo nº 23205.022959/2024-81 refere-se à solicitação de Licença para Capacitação da servidora técnico-administrativa da UFFS, Ana Maria Olivo, lotada na PROPLAN.

O processo teve início com o requerimento de Licença para Capacitação, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, culminando na publicação da Portaria de Pessoal nº 736/GR/UFFS/2024 (documento #17), que concedeu 30 dias de licença no período de 04/10/2024 a 02/11/2024.

Em 19/11/2024, a servidora Ana Maria Olivo apresentou o relatório de atividades e prestação de contas da licença, acompanhado de certificados (documento #20). Por meio do Despacho Padrão nº 952/2024-DCAP (documento #28), foi informado à servidora que, em algumas semanas, a carga horária foi inferior ao mínimo de 30 horas semanais exigidas, condição essencial para a validade da licença.

A servidora apresentou novo relatório (documento #29), mas foram apontadas incoerências, incluindo atividades realizadas fora do período autorizado, conforme Despacho Padrão nº 135/2025-DCAP (documento #30). Posteriormente, o Despacho Padrão nº 199/2025-DCAP (documento #31) concluiu que a servidora não cumpriu o requisito mínimo de 30 horas semanais, resultando na não aprovação da prestação de contas e na recomendação de reposição ao erário, com encaminhamento à autoridade competente.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Reitor (documento #32) notificou a servidora para apresentar, em até 20 dias, documentos comprobatórios de situação de força maior ou caso fortuito, se desejasse. Com base nisso, o Reitor emitiu a Decisão nº 22/2025-GR (documento #34), que acolheu parcialmente o Despacho Padrão nº 199/2025-DCAP (documento #31) e determinou que a servidora Ana Maria Olivo ressarcisse os valores recebidos nos períodos de 04/10/2024 a 08/10/2024 e de 20/10/2024 a 31/10/2024, por descumprimento do mínimo de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
[diretor.cl@uffs.edu.br](mailto:diretor.cl@uffs.edu.br), [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

A servidora apresentou pedido de reconsideração (documento #35), mas o Reitor, por meio da Decisão nº 30/2025-GR (documento #36), manteve a decisão inicial.

Este conselheiro foi designado relator pela CAPGP/CONSUNI, conforme Ofício nº 6/2025-CONSUNI-CAPGP (documento #37). Em análise preliminar, por meio do Despacho Padrão nº 1/2025-CAPGP (documento #38), constatou-se a ausência de recurso formal da servidora Ana Maria Olivo à CAPGP. Assim, foi solicitada sua notificação para apresentar, em até 10 dias, conforme Art. 105 do Regimento Geral da UFFS (Resolução nº 3/CONSUNI/UFFS/2016), recurso formal com os argumentos para análise.

Após a notificação, a servidora apresentou recurso à CAPGP, por e-mail (documento #40), alegando que um dos documentos comprobatórios não foi considerado na análise do relatório de prestação de contas.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

Em caráter recursal, a servidora Ana Maria Olivo apresentou, por e-mail (documento #40), a seguinte alegação:

“(…) venho solicitar a reconsideração da decisão de ressarcimento aos cofres públicos do período de 20 a 31/10/2024, visto que, conforme documento #24 (print anexado), o curso ‘Métodos e Ferramentas para Inovação em Políticas Públicas’, com carga horária de 25 horas, não foi considerado, embora realizado entre 18/10/2024 e 01/11/2024 (conforme data de emissão do certificado).”

Ao analisar o segundo Relatório de Atividades apresentado pela servidora (documento #29), constatou-se que, embora o curso “Métodos e Ferramentas para Inovação em Políticas Públicas” tenha sido mencionado, sua carga horária de 25 horas não foi incluída na tabela de horas daquela semana. Contudo, a DCAP considerou o período de realização do curso em sua análise, conforme indicado nos despachos. O certificado (documento #24) comprova que as 25 horas foram cumpridas entre 18/10/2024 e 01/11/2024.

Dada a quantidade de períodos e alegações, este relator optou por compilar todos os certificados apresentados no processo. A análise sistematizada está apresentada na Tabela 1, que detalha os períodos da Licença para Capacitação (04/10/2024 a 02/11/2024), divididos em quatro semanas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
[diretor.cl@uffs.edu.br](mailto:diretor.cl@uffs.edu.br), [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

Foram alocados os cursos realizados, com indicação das datas de início e término, bem como suas respectivas cargas horárias totais, conforme certificados apresentados. Quando o período de realização de um curso abrangeu mais de uma semana, a carga horária foi distribuída proporcionalmente ao número de dias entre o início e o término, considerando o total de dias de realização.

A somatória da carga horária por semana revelou que apenas a segunda semana apresentou carga horária superior a 30 horas (41,67 horas). Contudo, considerando que servidores nem sempre distribuem as atividades de forma uniforme ao longo dos dias – com maior dedicação em alguns dias em detrimento de outros –, deve-se ter cautela ao avaliar esses números. Os certificados, embora indiquem a carga horária total, não permitem o monitoramento diário do cumprimento das horas.

Assim, não é possível comprovar que a servidora realizou as atividades de forma proporcional entre as semanas, conforme apresentado. Para resguardar a instituição de possíveis questionamentos futuros, entendo ser necessário balancear a carga horária entre as semanas.

Uma distribuição alternativa, que preserve a comprovação das atividades no período indicado nos certificados, mas flexibiliza possíveis alegações de concentração de atividades em determinados períodos, é apresentada na última linha da Tabela 1. Nessa distribuição, as semanas 1 e 2 foram balanceadas.

Todavia, ao analisar as semanas 3 e 4, verifica-se que, em uma delas, a servidora comprovadamente não cumpriu a carga horária mínima de 30 horas semanais, mesmo considerando a possibilidade de que o curso 5 (iniciado dentro do período da licença, mas concluído fora dele) tenha sido realizado integralmente na semana 4. Assim, na semana de 18/10/2024 a 24/10/2024, pode-se afirmar com convicção que a servidora não atingiu a carga horária mínima de 30 horas. Nas demais semanas, essa afirmação não é cabível.

Ressalto que o curso 7, realizado integralmente fora do período da licença, não foi considerado nesta análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
 DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO  
 Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
[diretor.cl@uffs.edu.br](mailto:diretor.cl@uffs.edu.br), [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Tabela 1:** Distribuição cronológica do período de licença capacitação, semanas de afastamento e respectivos cursos realizados.

EVENTOS	DATA DE REFERÊNCIA													
	04/10/2024	09/10/2024	10/10/2024	11/10/2024	12/10/2024	15/10/2024	17/10/2024	18/10/2024	24/10/2024	25/10/2024	01/11/2024	02/11/2024	04/11/2024	05/11/2024
LICENÇA E SEMANAS	LICENÇA CAPACITAÇÃO													
	SEMANA 1			SEMANA 2				SEMANA 3			SEMANA 4			
CURSO 1	Gestão da Inovação no Setor Público													
	20			10				0			0			
CURSO 2	Era Digital, Planejamento Estratégico e Inovação													
	20					15			5			0		
CURSO 3	Introdução ao Pensamento de Futuros na Gestão Pública													
	25			8.33				16.67			0			
CURSO 5	Métodos e Ferramentas para Inovação em Políticas Públicas													
	25					11.67			13.33			0		
CURSO 5	Planejamento Estratégico para Organizações													
	25					12.5			12.5			0		
CURSO 7 (fora do período)														Gestão Orçamentária e Financeira
TOTAL (distribuição proporcional) =	18.33			41.67				16.67			25.83			
TOTAL (distribuição alternativa) =	30			30				25			30			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
[diretor.cl@uffs.edu.br](mailto:diretor.cl@uffs.edu.br), [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

---

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada neste processo e a análise técnica realizada, voto por:

- (i) acolher parcialmente o recurso interposto pela servidora Ana Maria Olivo;
- (ii) reformar a Decisão nº 22/2025-GR, mantida pela Decisão nº 30/2025-GR, determinando que a servidora Ana Maria Olivo ressarça os valores recebidos referentes ao período de 18/10/2024 a 24/10/2024 (total de 7 dias), em razão do descumprimento do mínimo de 30 horas semanais de atividades previstas na Licença para Capacitação concedida pela Portaria de Pessoal nº 736/GR/UFS/2024.

Este é o meu voto.

Cerro Largo - RS, 15 de julho de 2025.

Prof. BRUNO MÜNCHEN WENZEL

Conselheiro do CONSUNI



***F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/225 - CCL (10.38)***

***(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado digitalmente em 15/07/2025 13:34)***

***BRUNO MUNCHEN WENZEL***  
***DIRETOR DO CAMPUS CERRO LARGO***  
***CCL (10.38)***  
***Matrícula: ###702#2***

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**,  
ano: **225**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **15/07/2025** e o código de  
verificação: **d6ebc031d3**